



*Conselho Nacional de Justiça*  
**Corregedoria Nacional de Justiça**  
Gabinete da Corregedoria

**RECOMENDAÇÃO Nº 30, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça já decidiu que os Tribunais não podem efetuar o pagamento de abono de férias superior a 1/3 do salário;

**CONSIDERANDO** que a LOMAN veda expressamente a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias que não estejam nela previstos, bem como em bases e limites superiores aos nela fixados;

**CONSIDERANDO** o caráter nacional da Magistratura, que impede que legislações estaduais majorem o percentual de férias sem previsão na LOMAN;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal já ratificou a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de que é de sua competência o controle de ato de Tribunal local que, embora respaldado em legislação estadual, se distancie da interpretação dada à matéria pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal no sentido de vedar o pagamento de abono de férias a magistrados em valor superior a 1/3 do salário;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0002254-53.2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos os Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal que não efetuem o pagamento de abono de férias aos magistrados em valor superior a 1/3 do salário, ainda que com fundamento em lei estadual.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

Republicada sem alteração de texto por força da decisão proferida no pedido de Providências n.º 0000751-50.2019.2.00.0000, publicada no DJE de 15 de fevereiro de 2019.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
SEPN 514, Lote 9, Bloco D – Brasília/DF (CEP 70.760-544)  
(61) 2326-4694